

**Minuta de Deliberação da Assembleia Municipal tomada em sessão Ordinária  
realizada no dia 28 de fevereiro de 2019**

---

**ALTERAÇÃO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE TAVIRA E À DELIMITAÇÃO DA RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL CONCELHIA DECORRENTE DO REGIME EXCECIONAL DE REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS:**

---

--- Pelo Senhor Presidente foi apresentada a proposta de deliberação número 33/2019/CM, aprovada em reunião ordinária realizada em 12/02/2019, referente à alteração ao Plano Diretor Municipal de Tavira e à delimitação da Reserva Ecológica Nacional concelhia decorrente do Regime Excepcional de regularização das Atividades Económicas.

---

--- Conhecido o seu conteúdo e fundamentos, foi a mesma submetida a votação tendo sido aprovada por maioria de vinte e cinco votos a favor e uma abstenção

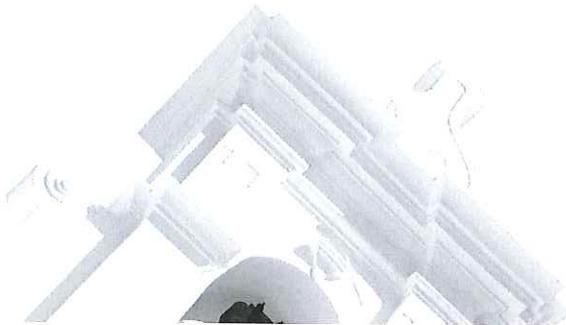
---

--- Mais foi deliberado aprovar esta deliberação em minuta no final da reunião, nos termos do número 3 e para os efeitos do disposto no número 4 do artigo 57.º do anexo I da Lei número 75/2013 de 12 de Setembro.

---

A MESA DA ASSEMBLEIA,

The image shows two handwritten signatures in black ink. The top signature is in blue ink and reads "Silva Alexandre Sande". Below it is another signature in blue ink that appears to read "Pereira José Esteves". Both signatures are placed over horizontal lines.



Deliberação aprovada em minuta

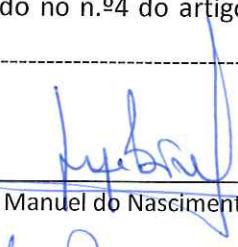
Reunião ordinária de **12/02/2019**

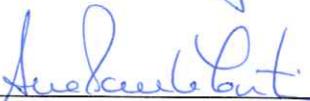
**ALTERAÇÃO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE TAVIRA E À DELIMITAÇÃO DA RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL CONCELHIA DECORRENTE DO REGIME EXCECIONAL DE REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS:**

--- O Senhor Presidente apresentou ao Executivo a proposta número 33/2019/CM, referente a Alteração ao Plano Diretor Municipal de Tavira e à delimitação da Reserva Ecológica Nacional concelhia decorrente do Regime Excepcional de Regularização das Atividades Económicas, a que se anexa a esta deliberação e dela faz parte integrante.

--- Após apreciação da referida proposta, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.

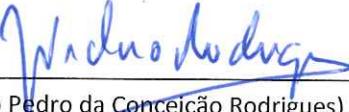
--- Mais foi deliberado aprovar esta deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do disposto no número 3 e para os efeitos do preceituado no n.º4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

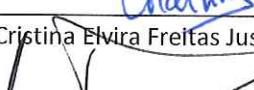
  
(Jorge Manuel do Nascimento Botelho)

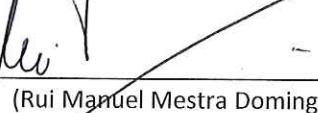
  
(Ana Paula Fernandes Martins)

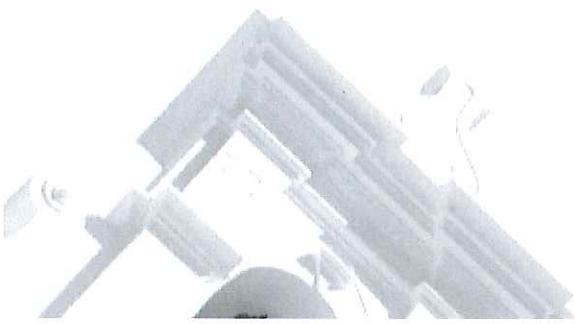
  
(Elsa Maria Simas Cordeiro)

  
(José Manuel Madeira Guerreiro)

  
(João Pedro da Conceição Rodrigues)

  
(Cristina Elvira Freitas Justo Martins)

  
(Rui Manuel Mestra Domingos)



## Proposta nº. 33/2019/CM

**Assunto:** Alteração ao Plano Diretor Municipal de Tavira e à delimitação da Reserva Ecológica Nacional concelhia decorrente do Regime Excepcional de Regularização das Atividades Económicas

**Considerando que:**

- O processo de legalização e ampliação da exploração pecuária sita na Malhada de Peres teve enquadramento no Regime Excepcional de Regularização das Atividades Económicas (RERAЕ), consubstanciado no Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho;
- Por proposta da Câmara Municipal n.º 17/2018/CM, de 15 de janeiro de 2018, deliberou o órgão executivo, em reunião ordinária de 23 de janeiro de 2018, proceder à alteração ao Plano Diretor Municipal de Tavira e à delimitação da Reserva Ecológica Nacional concelhia decorrente do RERAЕ;
- O *Projeto de alteração ao Plano Diretor Municipal de Tavira e à delimitação da Reserva Ecológica Nacional concelhia* foi submetido às entidades intervenientes, que reuniram em conferência procedural, nos termos do artigo 86.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) consubstanciado no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, tendo desta resultado o respetivo parecer favorável à alteração em apreço;
- Por proposta da Câmara Municipal n.º 266/2018/CM deliberou o órgão executivo, em reunião de 27 de novembro de 2018, aprovar o projeto de alteração e proceder à abertura do respetivo procedimento de discussão pública;
- No período de discussão pública, que decorreu entre os dias 7 e 25 de janeiro de 2019, não foram apresentadas reclamações, observações ou sugestões e informações nem pedidos de esclarecimentos.

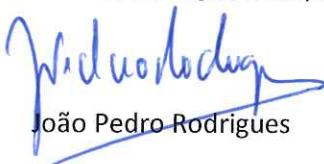
**Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:**

1. Aprovar a versão final da Alteração ao Plano Diretor Municipal de Tavira e à delimitação da Reserva Ecológica Nacional concelhia, constante em anexo.
2. Submeter a versão final da alteração à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.
3. Remeter a deliberação da Assembleia Municipal e a versão final da alteração para publicação no Diário da República, nos termos do disposto nos artigos 92.º e 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

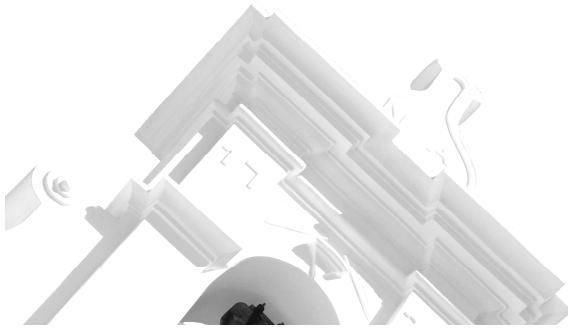
4. Disponibilizar a versão final da alteração no sítio eletrónico do Município e no sítio eletrónico do Sistema Nacional de Informação Territorial, para efeitos do disposto no artigo 94.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.
5. Proceder à divulgação da aprovação da alteração através dos meios de publicidade previstos no artigo 192.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.
6. Enviar a alteração para depósito e consulta nos termos do disposto nos artigos 193.º, 194.º e 195.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.
7. Dar conhecimento da deliberação que recair sobre a presente proposta à CCDR Algarve, à DRAP Algarve e à requerente do processo n.º 224/2015 (Maria José Pereira Gonçalves).
8. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto do n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 01 de fevereiro de 2019

O Vereador do Urbanismo, Inovação e Empreendedorismo,



João Pedro Rodrigues



## **ALTERAÇÃO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE TAVIRA E À DELIMITAÇÃO DA RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL CONCELHIA**

### **Descrição e Justificação das Alterações**

Na sequência da publicação do Regime Excepcional de Regularização das Atividades Económicas (RERAЕ), consubstanciado no Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, tramitou um processo enquadrado no RERAЕ com implicações concretas ao nível do Plano Diretor Municipal (PDM) de Tavira e da Reserva Ecológica Nacional (REN) deste Concelho.

Ancorado no disposto no n.º 2 do artigo 12.º do RERAЕ, o processo de legalização de exploração pecuária sita na Malhada de Peres, cuja Conferência Decisória ocorrida no dia 15 de março de 2017, resultou numa decisão de Deliberação Final Favorável Condicionada emitida ao abrigo do RERAЕ, a qual estipula que a Câmara Municipal de Tavira deverá promover os procedimentos necessários de forma a acolher a regularização em causa, designadamente, a alteração ou revisão do PDM de Tavira e a alteração da delimitação da REN.

Atendendo ao caráter transitório e excepcional deste regime, estabelece o mesmo que os Municípios disponham de um procedimento célere de alteração dos planos municipais em vigor, compatível com a celeridade exigida pelo procedimento de regularização em apreço.

Neste quadro e tendo em vista sanar a desconformidade das construções de apoio à atividade económica desenvolvida com o PDM de Tavira, deliberou a Câmara Municipal de Tavira, em 23.01.2018, proceder à alteração do PDM de Tavira e da carta da REN concelhia, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 115.º, conjugado com o artigo 118.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) consubstanciado no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, tendo o processo sido tramitado nos termos definidos neste diploma, concretamente o n.º 1 do art.º 119.º e demais artigos conexos, conjugados com o disposto nos artigos 12º e 13º do RERAЕ.

### **I – Alteração ao Regulamento**

Atento ao anteriormente exposto e tendo como princípios orientadores, por um lado a concretização e um processo célere e simplificado desta alteração e, por outro, a salvaguarda da sistemática do regulamento, por forma a permitir que os pedidos submetidos no âmbito do RERAЕ, com conferência decisória favorável ou favorável condicionada, possam seguir a sua tramitação sem necessitar de subsequentes alterações ao regulamento do PDM, foi opção introduzir no regulamento alterações e novas normas regulamentares, na parte atinente à edificabilidade em solo rural:

- Alterar a redação do n.º 2 do artigo 42.º do regulamento do PDM de Tavira;
- Aditar, à SEÇÃO I do CAPÍTULO VII do TÍTULO II, a SUBSEÇÃO I e o artigo 46.º -A.

De acordo com o determinado pelo ponto 3 dos Termos de Referência aprovados pela Câmara Municipal de Tavira em 23 de janeiro de 2018, (cfr. Aviso n.º 3148/2018, publicado no Diário da República, II Série, de 8 de março de 2018) são introduzidas as seguintes alterações ao Regulamento do PDM de Tavira:

## **Artigo 1.º**

### **Alteração**

O n.º 2 do artigo 42.º do regulamento do PDM de Tavira passa a ter a seguinte redação:

«**Artigo 42.º**

1 – .....

2 – *Excetua-se do disposto no número anterior os estabelecimentos hoteleiros isolados, as edificações isoladas, as edificações de apoio, a recuperação e ampliação de construções existentes, bem como as operações urbanísticas inerentes a atividades económicas que tenham obtido decisão favorável ou favorável condicionada no âmbito do Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAЕ), nos termos dos artigos seguintes.»*

## **Artigo 2.º**

### **Aditamento**

É aditada a SUBSEÇÃO I e o artigo 46.º -A à SEÇÃO I do CAPÍTULO VII do TÍTULO II do regulamento do PDM de Tavira com a seguinte redação:

«**SUBSEÇÃO I**

**Artigo 46.º -A**

*Legalização de operações urbanísticas no âmbito do Regime Excepcional de Regularização das Atividades Económicas*

*1 - Nos termos e para efeitos do previsto no artigo 14.º do Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAЕ), as operações urbanísticas necessárias à regularização e alteração/ampliação de estabelecimentos e explorações que tenham obtido decisão favorável ou favorável condicionada no âmbito daquele regime extraordinário podem ficar dispensadas do cumprimento, parcial ou integral, das prescrições deste Plano que lhe sejam aplicáveis, nos termos e nas condições definidos na ata da conferência decisória.*

*2 - Independentemente da categoria de espaço onde se localizam e no estrito cumprimento das condições impostas na conferência decisória, o uso e a edificabilidade admitidos para as operações urbanísticas mencionadas no número anterior correspondem ao estritamente necessário para efeitos de aplicação do RERAЕ e decorrem da apreciação efetuada em sede de conferência decisória, devendo cumprir, cumulativamente, as seguintes condições:*

*a) Apenas são permitidas as operações urbanísticas inerentes a atividades económicas que tenham obtido decisão favorável ou favorável condicionada, no âmbito do RERAЕ;*

*b) Sem prejuízo do previsto nos regimes legais setoriais, as operações urbanísticas mencionadas na alínea anterior devem respeitar a área a legalizar e a ampliar definida nos termos da conferência decisória.*

*3 - Quando as operações urbanísticas mencionadas nos números anteriores tenham por fundamento a necessidade de alteração da delimitação da Reserva Agrícola Nacional (RAN) e/ou da Reserva Ecológica Nacional (REN), consideram-se excluídos os solos e devem cumprir, cumulativamente, as condições estabelecidas no n.º 2 do presente artigo.»*

## **Artigo 3.º**

### **Regime transitório**

A presente alteração aplica-se aos procedimentos já iniciados à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo da salvaguarda dos atos já praticados.

## **Artigo 4.º**

### **Entrada em vigor**

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

## II – Alteração da delimitação da REN concelhia

Dado que as instalações a regularizar não se adequam aos requisitos estabelecidos no Anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro (diploma que define as condições e requisitos de admissão dos usos e ações compatíveis em áreas de REN), coloca-se a necessidade de alteração da delimitação da REN do município de Tavira. Para o efeito foram introduzidas as alterações a esta restrição de utilidade pública consideradas adequadas face à localização da exploração pecuária sita na Malhada de Peres. Na Planta 59.2-A: Reserva Ecológica Nacional procedeu-se à exclusão da área afeta à exploração, conforme ANEXOS 1 e 2, as quais comportam a definição dos 9 polígonos a excluir da REN e uma grelha de pontos georreferenciados dos vértices dos mesmos. O total de área a excluir corresponde a 997,9m<sup>2</sup>.

Apresenta-se seguidamente o quadro descritivo sintetizando a alteração da delimitação a efetuar à REN, onde se relacionam as áreas que integram a REN publicada a excluir, por tipologia, a justificação para a sua exclusão, os usos atuais e os usos propostos:

Relação entre as áreas a excluir e as parcelas de terreno a que respeitam								
Áreas (m <sup>2</sup> )		Parcela associada (*)	Tipologia da REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação	Uso atual	Uso proposto	
1	35,29	1	Áreas com Riscos de Erosão	Legalização das operações urbanísticas de apoio a exploração pecuária existente	Exclusão decorrente de conferência decisória favorável condicionada no âmbito do RERAЕ	Exploração pecuária e respetivas construções de apoio		
2	59,78							
3	60,62							
4	14,09							
5	134,02							
6	11,03	2		Ampliação de instalações		Exploração pecuária e respetivas construções de apoio		
7	114,47							
8	140,03							
9	428,57	4						

(\*) Fonte da identificação das parcelas: Levantamento Topográfico e Planta Geral, desenho n.º LE-01, esc. 1/1000, presente à conferência decisória do processo RERAЕ n.º 001500/01/ALG/2016.

Tavira, 30 de janeiro de 2019.



Localização sobre ortofotomaps de 2015

Edificação	Ponto	X	Y	Edificação	Ponto	X	Y	Edificação	Ponto	X	Y	
1	1	46331,0813896	-274501,7619380	1	46304,4663896	-274516,0549380	1	46243,1163896	-274580,2969380			
	2	46337,5933896	-274501,0819380	2	46304,3793162	-274516,0877770	2	46246,4209977	-274575,7835300			
	3	46338,1753896	-274506,3719380	3	46301,6327765	-274512,2722150	7	46244,1283987	-274574,1049450			
	4	46331,6433896	-274507,1649380	4	46301,8597380	-274512,1428210		4	46248,0023896	-274568,8359380		
3	1	46323,3303896	-274502,2939380	5	46302,1243896	-274511,9919380		5	46256,6113896	-274575,3089380		
	2	46323,4149683	-274502,5060170	6	46307,1373896	-274509,1339380		6	46249,5533896	-274585,0229380		
	3	46323,7080389	-274502,4840050	7	46312,6223896	-274506,5169380		1	46242,0803896	-274684,2899380		
	4	46323,8131514	-274502,4761100	8	46315,3203896	-274510,6499380		2	46237,8463896	-274687,0149380		
4	5	46325,3223896	-274506,0789380	9	46309,5086652	-274513,0272340		3	46237,4443896	-274686,2639380		
	6	46324,9060896	-274506,2449620	10	46310,0663896	-274513,9429380		4	46228,6453896	-274672,7799380		
	7	46324,9363896	-274506,3209380	1	46294,7803896	-274521,7019380	8	5	46235,9310271	-274668,2485030		
	8	46322,6194713	-274507,2448710	2	46292,4213896	-274523,9529380		6	46238,9106006	-274672,9854130		
2	9	46324,4563896	-274511,5729380	3	46289,9703896	-274520,3209380		7	46244,5024428	-274681,8602680		
	10	46324,0467943	-274511,7385990	4	46292,3293896	-274518,0699380		8	46244,5050674	-274681,8636610		
	11	46324,0703896	-274511,7969380	1	46254,1993896	-274555,7029380		9	46241,6678939	-274683,6288040		
	12	46323,9296455	-274511,8490090	2	46260,7333896	-274547,7849380		1	46228,6453896	-274672,7799380		
5	13	46319,3753896	-274513,5339380	3	46270,8533896	-274556,0999380		2	46237,4443896	-274686,2639380		
	14	46318,0102854	-274509,7872290	4	46264,3453896	-274563,9659380		3	46237,8463896	-274687,0149380		
	15	46317,7364189	-274509,0355660	1	46263,4892000	-274563,2686490		4	46242,0803896	-274684,2899380		
	16	46317,6850689	-274508,8946290	2	46264,3453896	-274563,9659380		5	46241,6678939	-274683,6288040		
6	17	46316,3527627	-274505,2379380	3	46264,4326600	-274563,8604570		6	46249,1458686	-274678,9763940		
	18	46316,3013896	-274505,0969380	4	46265,1221545	-274564,4309160		7	46259,8453063	-274695,9863010		
	5	46265,0827570	-274564,4846140	5	46261,8203896	-274568,7139380		8	46240,0606116	-274701,2523290		
	6	46261,8203896	-274568,7139380	6	46223,5477302	-274675,9472150		9	46223,5477302	-274675,9472150		
	7	46260,1783896	-274567,3339380		7	46260,1783896	-274567,3339380					

#### Legenda

Exclusão proposta

  Edificação existente

  Ampliação proposta

#### Escala

1:2 000

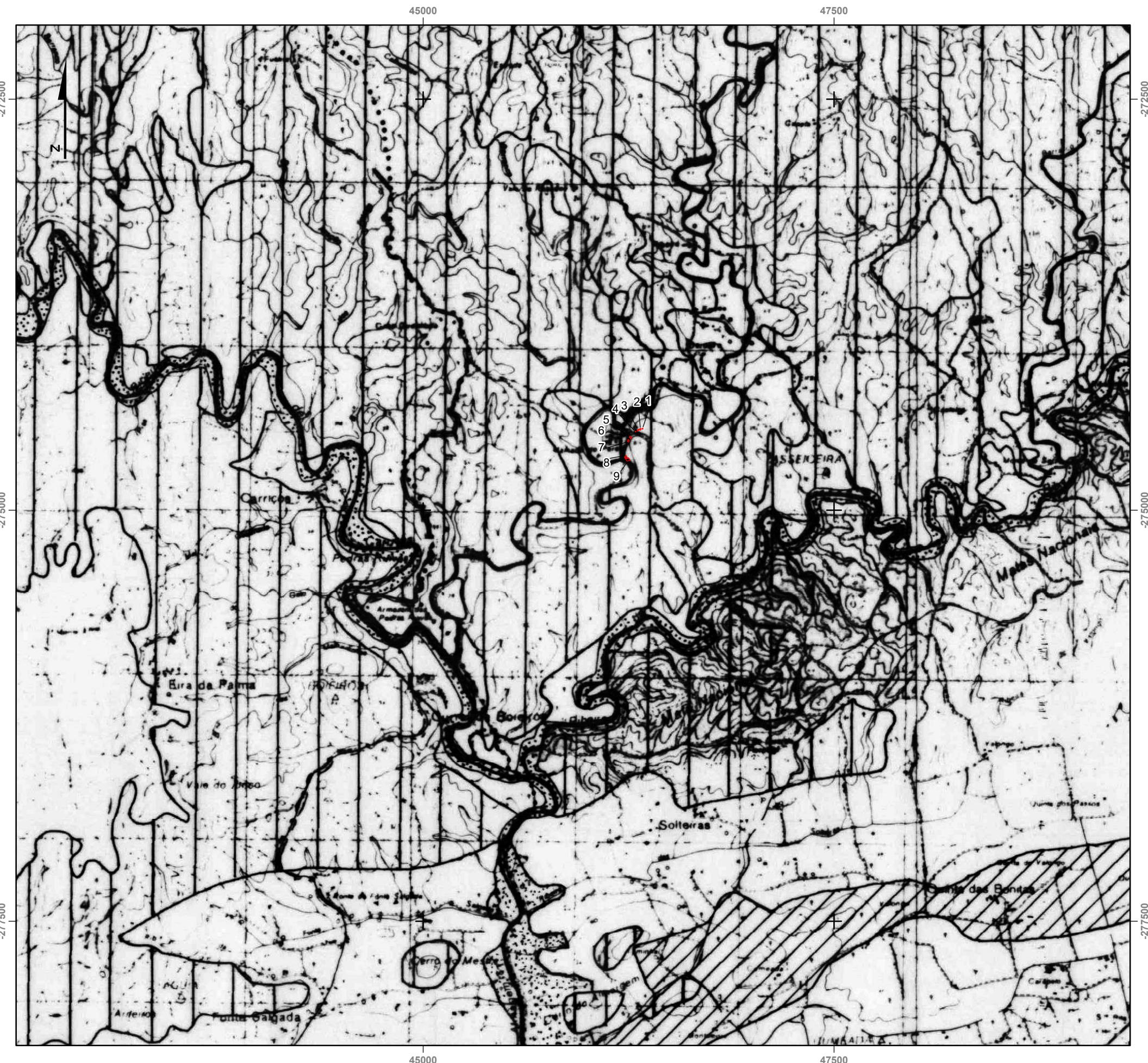
Sistema de referência: PT-TM06/ETRS89;

Projeção cartográfica: Transversa de Mercator

Data

OUTUBRO 18

Divisão de Sistemas de Informação e Cartografia  
Câmara Municipal de Tavira



Localização sobre extrato da Carta da Reserva Ecológica Nacional

Edificação	Ponto	X	Y	Edificação	Ponto	X	Y	Edificação	Ponto	X	Y
1	1	46331,0813896	-274501,7619380	7	1	46304,4663896	-274516,0549380	8	1	46243,1163896	-274580,2969380
	2	46337,5933896	-274501,0819380		2	46304,3793162	-274516,0877770		2	46246,4209977	-274575,7835300
	3	46338,1753896	-274506,3719380		3	46301,6327765	-274512,2722150		3	46244,1283987	-274574,1049450
	4	46331,6433896	-274507,1649380		4	46301,8597380	-274512,1428210		4	46248,0023896	-274568,8359380
3	1	46323,3303896	-274502,2939380	9	5	46302,1243896	-274511,9919380	10	5	46256,6113896	-274575,3089380
	2	46323,4149683	-274502,5060170		6	46307,1373896	-274509,1339380		6	46249,5533896	-274585,0229380
	3	46323,7080389	-274502,4840050		7	46312,6223896	-274506,5169380		1	46242,0803896	-274684,2899380
	4	46323,8131514	-274502,4761100		8	46315,3203896	-274510,6499380		2	46237,8463896	-274687,0149380
4	5	46325,3223896	-274506,0789380		9	46309,5086652	-274513,0272340		3	46237,4443896	-274686,2639380
	6	46324,9060896	-274506,2449620		10	46310,0663896	-274513,9429380		4	46228,6453896	-274672,7799380
	7	46324,9363896	-274506,3209380	8	1	46294,7803896	-274521,7019380		5	46235,9310271	-274668,2485030
	8	46322,6194713	-274507,2448710		2	46292,4213896	-274523,9529380		6	46238,9106006	-274672,9854130
2	9	46324,4563896	-274511,5729380		3	46289,9703896	-274520,3209380		7	46244,5024428	-274681,8602680
	10	46324,0467943	-274511,7385990		4	46292,3293896	-274518,0699380		8	46244,5050674	-274681,8636610
	11	46324,0703896	-274511,7969380		1	46254,1993896	-274555,7029380		9	46241,6678939	-274683,6288040
	12	46323,9296455	-274511,8490090	5	2	46260,7333896	-274547,7849380		1	46228,6453896	-274672,7799380
13	13	46319,3753896	-274513,5339380		3	46270,8533896	-274556,0999380		2	46237,4443896	-274686,2639380
	14	46318,0102854	-274509,7872290		4	46264,3453896	-274563,9659380		3	46237,8463896	-274687,0149380
	15	46317,7364189	-274509,0355660		1	46263,4892000	-274563,2686490		4	46242,0803896	-274684,2899380
	16	46317,6850689	-274508,8946290		2	46264,3453896	-274563,9659380		5	46241,6678939	-274683,6288040
17	17	46316,3527627	-274505,2379380		3	46264,4326600	-274563,8604570		6	46249,1458686	-274678,9763940
	18	46316,3013896	-274505,0969380		4	46265,1221545	-274564,4309160		7	46259,8453063	-274695,9863010
					5	46265,0827570	-274564,4846140		8	46240,0606116	-274701,2523290
					6	46261,8203896	-274568,7139380		9	46223,5477302	-274675,9472150
					7	46260,1783896	-274567,3339380				

#### Legenda

Exclusão proposta

#### Escala

1:25 000

Sistema de referência: PT-TM06/ETRS89;  
Projeção cartográfica: Transversa de Mercator

#### Data

OUTUBRO 18

Divisão de Sistemas de Informação e Cartografia  
Câmara Municipal de Tavira